EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 26/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS**, por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Manetti Porto**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, quando aplicável, das normas regulamentares pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinada à **contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04, no Município de Piratini/RS**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e demais insumos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026**.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência
Número: 26/2026
Tipo: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Local da Sessão: Portal de Compras Públicas

CRONOGRAMA:

Evento	**Data**	**Horário**
Publicação do Edital	***04/09***/2026	***09:00***
Pedido de Esclarecimentos	até 13***/10***/2026	***09:00***
Impugnação ao Edital	Até 13***/10***/2026	***09:00***
Envio das Propostas	até 16***/10***/2026	***09:00***
Abertura das Propostas	***16/10***/2026	***09:01***
Sessão Pública (Lances)	***16/10***/2026	***09:01***
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a contratação de empresa especializada para execução de obras de **pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04, no Município de Piratini/RS**, mediante regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, máquinas, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e todos os demais insumos e serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto, conforme condições, quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação contempla a execução integrada das obras de pavimentação e microdrenagem nas seguintes vias:

I – Rua 6 de Novembro, contemplando **101,69 m de meio-fio e 286,13 m² de pavimentação**, com largura prevista de **7,00 m**;

II – Rua Astrogildo P. Bandeira, contemplando **474,42 m de meio-fio e 1.830,17 m² de pavimentação**, com larguras previstas de **7,00 m e 8,00 m**;

III – Rua 11 de Setembro, contemplando **421,11 m de meio-fio e 1.435,76 m² de pavimentação**, com larguras previstas de **6,00 m e 7,00 m**;

IV – Rua 3 de Abril, contemplando **541,90 m de meio-fio e 1.400,00 m² de pavimentação**, com larguras previstas de **5,00 m, 7,00 m e 8,00 m**;

V – Rua Manoel Londario Castro, contemplando **236,25 m de meio-fio e 777,89 m² de pavimentação**, com largura prevista de **7,00 m**.

1.3. A solução compreende a execução completa dos serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem urbana, incluindo todas as etapas, serviços preliminares, fornecimentos, operações e providências necessárias à perfeita execução da obra, conforme detalhamento constante da documentação técnica integrante da contratação.

1.4. Integram a execução do objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução completa das obras, ainda que determinados elementos necessários à perfeita conclusão dos serviços não estejam individualmente reproduzidos neste Edital, desde que previstos ou tecnicamente decorrentes do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.5. A execução deverá observar integralmente:

I – o Projeto Básico;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

II – o Memorial Descritivo;

III – os Projetos Executivos, compreendendo os projetos geométrico, de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial e respectivas peças gráficas;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – as especificações técnicas dos materiais e serviços;

VII – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

VIII – as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho;

IX – a legislação aplicável relativa à acessibilidade, meio ambiente e infraestrutura urbana;

X – as determinações expedidas pela fiscalização e demais normas técnicas e legais incidentes sobre a execução do objeto.

1.6. As especificações técnicas, métodos construtivos, critérios de dimensionamento, características dos materiais, quantitativos, projetos, serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem e demais elementos necessários à execução da obra são aqueles estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais vinculam a contratada independentemente de transcrição integral neste Edital.

1.7. A contratada será responsável pela execução integral e coordenada das diferentes etapas da obra, devendo assegurar a compatibilidade entre os serviços de pavimentação, terraplenagem, implantação da microdrenagem e demais intervenções previstas nos documentos técnicos, de modo a garantir a funcionalidade, estabilidade, segurança, durabilidade e adequado escoamento das águas pluviais.

1.8. A execução compreenderá, ainda, a adequada organização do canteiro e das frentes de serviço, sinalização e proteção das áreas em intervenção, segurança dos trabalhadores e da população, limpeza permanente dos locais de execução, retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias e demais providências necessárias à entrega das áreas em condições adequadas de utilização.

1.9. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.525.744,88 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos, com base nas planilhas orçamentárias e referências técnicas que integram o Projeto Básico.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

1.10. O objeto constitui uma contratação única, a ser julgada pelo menor preço global, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial para apenas determinada via, serviço ou etapa integrante do **Lote 04**.

1.11. Todos os documentos técnicos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026** deverão ser considerados conjuntamente para definição das obrigações da futura contratada, prevalecendo as especificações e detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico e respectivos documentos complementares quanto às características, quantitativos, métodos e condições de execução da obra.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, quando aplicável, da legislação correlata, das normas regulamentares pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características técnicas das obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem previstas no Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.3. O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto possui definição técnica prévia, quantitativos, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração, permitindo a contratação da execução integral da obra por preço certo e total, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas, as condições de execução, a exequibilidade da proposta e as demais disposições deste Edital e de seus anexos.

2.5. O julgamento pelo menor preço global pressupõe a execução integral do objeto, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial, fracionada por via, etapa, serviço ou grupo de serviços, devendo a proposta abranger a totalidade dos serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos necessários à execução das obras integrantes do Lote 04.

2.6. A presente contratação observará os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica,

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.7. Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

I – a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

II – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação, drenagem, infraestrutura urbana e demais etapas da obra;

III – as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho;

IV – a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade incidente sobre a execução do objeto;

V – as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, especialmente CREA e CAU, relativamente ao registro das empresas, dos profissionais e à responsabilidade técnica pela execução da obra;

VI – as demais normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

2.8. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição:

I – o Projeto Básico;

II – o Memorial Descritivo;

III – os Projetos Executivos;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – a Minuta do Contrato Administrativo;

VII – os modelos de declarações;

VIII – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026**.

2.9. Os documentos técnicos que integram a contratação são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma conjunta, vinculando a Administração e os licitantes durante todas as fases do procedimento licitatório e, posteriormente, durante a execução contratual.

2.10. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos que integram a contratação deverão ser submetidas à Administração para

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

esclarecimento e definição, não sendo admitida interpretação unilateral pela licitante ou futura contratada que resulte em alteração do objeto, redução das obrigações assumidas ou modificação das especificações técnicas previstas no Projeto Básico e seus documentos complementares.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram a contratação.

3.2. O julgamento observará o valor global proposto para a execução integral das obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação do sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04, não sendo admitidas propostas parciais, condicionadas, alternativas ou que contemplem apenas determinadas vias, etapas ou serviços.

3.3. A disputa será realizada na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, utilizando-se o **modo de disputa aberto**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas operacionais da plataforma eletrônica.

3.4. Os lances deverão considerar o **valor global da contratação**, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos, tributos, BDI e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

3.5. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se, especialmente:

I – a compatibilidade da proposta com o objeto licitado;

II – o atendimento às especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

III – a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;

IV – a adequação dos preços unitários e do valor global da proposta;

V – a exequibilidade da proposta;

VI – a adequação da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, quando exigidos;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VII – a composição do BDI e dos demais elementos formadores dos preços;

VIII – o cumprimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.6. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas **presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A presunção prevista no item anterior não implicará desclassificação automática da proposta, devendo a Administração, quando cabível, promover diligência destinada a verificar concretamente sua exequibilidade, assegurando à licitante a oportunidade de demonstrar que possui condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para executar integralmente o objeto pelo preço ofertado.

3.8. Para fins de demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração poderá exigir da licitante, entre outros elementos:

I – planilha orçamentária detalhada e adequada ao valor final ofertado;

II – composição analítica dos custos unitários dos serviços;

III – composição detalhada dos custos diretos e indiretos;

IV – composição do BDI;

V – memória de cálculo dos preços ofertados;

VI – cronograma físico-financeiro compatível com o valor final da proposta;

VII – demonstração dos custos de materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, tributos e demais despesas incidentes;

VIII – cotações, propostas de fornecedores, contratos, notas fiscais, documentos fiscais ou outros elementos capazes de demonstrar os preços efetivamente obtidos pela licitante;

IX – demonstração de produtividade, disponibilidade de equipamentos, condições especiais de fornecimento, estrutura própria ou quaisquer outras circunstâncias objetivas capazes de justificar a redução dos custos;

X – esclarecimentos, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos ou econômicos necessários à demonstração da viabilidade da proposta.

3.9. A documentação apresentada para demonstração da exequibilidade deverá guardar correspondência com a proposta ofertada e demonstrar, de maneira objetiva, a possibilidade de execução integral do objeto, sendo insuficiente a apresentação de mera declaração genérica de exequibilidade desacompanhada de elementos capazes de comprovar os custos considerados.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

3.10. A Administração poderá promover as diligências necessárias à aferição da exequibilidade, inclusive solicitar esclarecimentos, documentos complementares, planilhas, composições de custos, memoriais de cálculo e manifestação do responsável técnico, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Somente será desclassificada por inexequibilidade a proposta cuja inviabilidade de execução esteja suficientemente demonstrada após a realização das diligências consideradas cabíveis, mediante decisão devidamente motivada.

3.12. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após eventual negociação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

VI – contemplarem apenas parte das vias, etapas ou serviços integrantes do Lote 04;

VII – alterarem quantitativos, unidades, especificações ou serviços constantes da Planilha Orçamentária da Administração sem autorização expressa;

VIII – apresentarem condições que comprometam o julgamento objetivo ou a futura execução contratual;

IX – estiverem em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro ou demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.13. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o valor global ofertado poderão ser objeto de saneamento ou diligência, quando juridicamente admitido, vedada a alteração posterior da essência da proposta ou a concessão de vantagem indevida à licitante.

3.14. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando convocada, apresentar sua proposta final adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido pela Administração no sistema eletrônico.

3.15. A proposta final deverá preservar a coerência entre o valor global ofertado, os preços unitários, o BDI, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida a transferência artificial de valores entre serviços ou etapas que possa

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

comprometer a execução, a medição, o pagamento ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.16. A classificação da proposta não afasta a posterior análise dos documentos de habilitação da licitante, nem impede a realização das diligências legalmente admitidas para verificação do atendimento às exigências do procedimento licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto desta contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

4.2. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Portal de Compras Públicas, cabendo à licitante providenciar previamente seu credenciamento e observar as regras, procedimentos e condições operacionais estabelecidos pela plataforma.

4.3. O credenciamento perante o sistema eletrônico implica responsabilidade legal da licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao procedimento licitatório.

4.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante:

I – acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas da licitação;

II – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiros os atos praticados por seu representante no sistema;

III – acompanhar os avisos, mensagens, convocações, diligências e demais comunicações realizadas por intermédio da plataforma;

IV – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato;

V – observar os prazos estabelecidos neste Edital e aqueles fixados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação no decorrer da sessão pública;

VI – comunicar imediatamente ao provedor do sistema eventual comprometimento de sua senha ou credenciais de acesso.

4.5. A participação na presente Concorrência implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

4.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance da respectiva penalidade;

II – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses e condições estabelecidas pela legislação aplicável;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

IV – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – agente público do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

VI – pessoa jurídica que se encontre em situação que caracterize conflito de interesses ou comprometa a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do procedimento licitatório;

VII – pessoa jurídica que não possua objeto social compatível com a natureza dos serviços objeto desta contratação;

VIII – pessoa jurídica que não satisfaça as demais condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. A vedação decorrente da aplicação de sanção observará seus efeitos e alcance, não sendo admitida extensão automática de impedimento a pessoas jurídicas distintas sem fundamento legal ou demonstração da situação prevista em lei.

4.8. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, quando aplicáveis à presente contratação.

4.9. A obtenção dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à declaração da condição correspondente na forma e no momento exigidos pelo sistema eletrônico e por este Edital.

4.10. A participação na licitação pressupõe que a empresa tenha examinado os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e considerado, para elaboração

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

de sua proposta, as características e condições necessárias à execução integral das obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem integrantes do Lote 04.

4.11. Eventuais dúvidas quanto ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro ou demais documentos técnicos deverão ser apresentadas mediante pedido de esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento de condição expressamente constante dos documentos disponibilizados pela Administração.

4.12. A participação no certame não gera direito à contratação, permanecendo a Administração autorizada a exercer as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências constantes do Projeto Básico.

5.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando sujeitos a prazo de validade, e deverão permitir a comprovação objetiva do atendimento às condições exigidas para participação e contratação.

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e dos poderes de representação de seus administradores ou representantes, conforme sua natureza jurídica.

5.3.2. Deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

III – documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores em exercício, quando não constarem do ato constitutivo;

IV – inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da composição da administração;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

V – decreto de autorização, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e demais documentos exigidos pela legislação;

VI – demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza jurídica da licitante.

5.3.3. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a natureza das obras e serviços de engenharia objeto da presente contratação.

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade ou, quando o documento não estabelecer prazo próprio, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, relativos ao último exercício social exigível;

III – comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante mediante apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

5.5.2. Os índices previstos no item anterior serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

LC = AC / PC

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
AT = Ativo Total.

5.5.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 5.5.1, inciso III, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante.

5.5.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecimento das informações constantes das demonstrações contábeis, vedada a utilização da diligência para criação posterior de condição econômico-financeira inexistente na data exigida para habilitação.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza, características e complexidade das obras objeto desta contratação, abrangendo a capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

5.6.2. DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

5.6.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de**

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais incidentes sobre o objeto da contratação.

5.6.2.2. A certidão deverá estar válida na data de apresentação dos documentos de habilitação e demonstrar que a licitante possui habilitação para execução de obras e serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.6.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.3.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da própria empresa licitante, que demonstre(m) experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.

5.6.3.2. Para atendimento da exigência de capacidade técnico-operacional, a documentação apresentada deverá demonstrar experiência compatível com as características relevantes do objeto, abrangendo:

I – execução de **pavimentação urbana em blocos de concreto intertravado**;

II – execução ou implantação de **sistema de microdrenagem**.

5.6.3.3. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, desde que, considerados conjuntamente, demonstrem experiência da licitante nas atividades previstas no item anterior.

5.6.3.4. Os documentos deverão observar as exigências de registro ou certificação perante o conselho profissional competente quando estas forem aplicáveis em razão da legislação profissional.

5.6.3.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a efetiva execução dos serviços neles descritos e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

5.6.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.6.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, relativa a atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

5.6.4.2. A CAT ou documentação equivalente deverá estar em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado e deverá demonstrar responsabilidade técnica anterior pela execução de obra ou serviço compatível com as características relevantes do objeto.

5.6.4.3. A comprovação técnico-profissional deverá demonstrar experiência compatível com os serviços de:

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

I – pavimentação urbana em blocos de concreto intertravado; e/ou

II – implantação de sistema de microdrenagem,

observadas as atribuições profissionais legalmente conferidas ao profissional indicado.

5.6.4.4. Poderão ser apresentados acervos de mais de um profissional quando necessário para comprovar as diferentes atividades técnicas integrantes do objeto, desde que todos os profissionais indicados atendam às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.6.5. DO REGISTRO E DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.6.5.1. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá possuir registro regular perante o **CREA e/ou CAU**, conforme sua formação e atribuições profissionais, devendo ser apresentada a respectiva Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física válida na data da apresentação dos documentos de habilitação.

5.6.5.2. O profissional deverá possuir atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais assumirá responsabilidade técnica.

5.6.5.3. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá **integrar o quadro permanente da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação**, em conformidade com a exigência estabelecida no Projeto Básico.

5.6.5.4. A comprovação do vínculo preexistente entre o responsável técnico e a empresa licitante será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – **contrato social, estatuto, ato constitutivo ou alteração contratual devidamente registrada**, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

II – **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, física ou digital, contendo o respectivo registro do vínculo empregatício;

III – **ficha ou livro de registro de empregados**, devidamente formalizado na forma da legislação trabalhista;

IV – comprovante de registro do vínculo empregatício nos sistemas oficiais legalmente admitidos, quando aplicável;

V – outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que o profissional **já integrava efetivamente o quadro permanente da licitante na data exigida para a habilitação**.

5.6.5.5. O documento apresentado para comprovação do vínculo deverá demonstrar situação **preexistente à apresentação da documentação de habilitação**, não sendo

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

suficiente documento que estabeleça vínculo condicionado ao resultado da licitação ou à futura contratação administrativa.

5.6.5.6. Não será admitida, para atendimento da exigência de integração ao quadro permanente, declaração de contratação futura, carta de intenção, termo de compromisso de contratação posterior, simples declaração de disponibilidade do profissional ou documento equivalente que não demonstre vínculo efetivamente constituído com a licitante na data da habilitação.

5.6.5.7. Também não será suficiente a mera apresentação de CAT, atestado, certidão de registro profissional ou documento semelhante para comprovação do vínculo com a licitante, devendo ser apresentado documento específico que demonstre o atendimento ao disposto nos itens 5.6.5.3 e 5.6.5.4.

5.6.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO

5.6.6.1. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução contratual como responsável técnico pelos serviços correspondentes à sua habilitação e experiência comprovada.

5.6.6.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra, acompanhando os serviços e respondendo tecnicamente pelas atividades executadas.

5.6.6.3. Eventual substituição do profissional indicado na licitação dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração e somente poderá ocorrer por profissional que possua qualificação técnica compatível com aquela exigida e comprovada na fase de habilitação.

5.6.6.4. A substituição não poderá resultar em redução da capacidade técnica que fundamentou a habilitação da contratada.

5.6.6.5. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme a natureza dos serviços e as atribuições do profissional responsável.

5.6.7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.7.1. Os atestados, certidões e demais documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do objeto executado, das características dos serviços e dos demais elementos necessários à verificação de sua compatibilidade com a presente contratação.

5.6.7.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados, CATs, certidões e demais documentos apresentados, inclusive contratos, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros elementos relacionados à execução declarada.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

5.6.7.3. A qualificação técnica será analisada considerando as características efetivamente comprovadas pelos documentos apresentados e sua compatibilidade com as obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem objeto desta contratação.

5.7. DAS DECLARAÇÕES

5.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas:

I – ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – à inexistência das situações impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – ao pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação;

VI – à responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.7.2. A futura contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mantendo o sigilo, a proteção e o uso adequado das informações administrativas ou técnicas às quais tiver acesso em razão da contratação.

5.8. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.8.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, verificar sua autenticidade ou comprovar fatos existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. Poderão ser solicitados documentos complementares destinados à confirmação de condição preexistente à abertura do certame, desde que a diligência não implique criação posterior de requisito de habilitação inexistente na data própria para sua comprovação.

5.8.3. Na análise da qualificação técnica, a Administração poderá diligenciar diretamente perante pessoas jurídicas emitentes dos atestados, conselhos profissionais, órgãos públicos ou demais entidades competentes para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

5.8.4. A licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação quando a informação ou documentação solicitada for indispensável à comprovação do requisito questionado.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

5.8.5. A realização de diligência não autoriza a substituição da licitante, do responsável técnico ou do conteúdo substancial da documentação apresentada com a finalidade de constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data exigida.

5.9. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.9.1. A licitante declarada vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a execução contratual, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.9.2. A perda superveniente de condição indispensável à execução do contrato deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da adoção das providências contratuais e legais cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

6.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo o valor global para execução integral da obra, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, BDI, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual.

6.3. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se a licitante pela exatidão dos preços ofertados.

6.4. A proposta deverá possuir validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da abertura da sessão pública, permanecendo a licitante obrigada ao cumprimento de todas as condições ofertadas durante esse período.

6.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.

6.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema procederá automaticamente à abertura da sessão pública, divulgando os valores apresentados pelas licitantes.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

6.7. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o modo de disputa aberto, prevalecendo, ao final, o menor preço global ofertado.

6.8. Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação de seus respectivos autores, conforme regras da plataforma eletrônica.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela registrado e inferior ao menor lance vigente no sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.11. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo normalmente recebidos.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo que comprometa a continuidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação às licitantes por intermédio do próprio sistema.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora da melhor oferta, por meio do sistema eletrônico, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada qualquer negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

6.15. Finalizada a negociação, quando houver, será examinada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – ao atendimento das especificações técnicas do objeto;

II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;

III – à exequibilidade da proposta;

IV – ao atendimento das exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

6.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro compatível com a proposta, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico ou solicitados em diligência.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

6.17. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes da proposta, desde que destinadas à confirmação de documentos ou fatos preexistentes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Verificada a conformidade da proposta e atendidas todas as exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, prosseguindo-se com as fases recursais e posteriores atos de adjudicação e homologação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo disponibilizado na própria sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

7.3. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar, de forma objetiva, os fatos e fundamentos que justificam a irresignação da licitante, não sendo admitidas manifestações genéricas ou desprovidas de fundamentação mínima.

7.4. Admitida a intenção de recurso, a recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais por meio do sistema eletrônico.

7.5. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do encerramento do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos aqueles que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido.

7.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente atribuído pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, nos casos previstos em lei.

7.8. O Agente de Contratação poderá exercer juízo de retratação no prazo legal ou, caso mantenha sua decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído, para julgamento pela autoridade competente.

7.9. Compete à autoridade competente decidir definitivamente os recursos administrativos interpostos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e do interesse público.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

7.10. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será encaminhado para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação pela autoridade competente.

7.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito ao recurso, autorizando o prosseguimento regular do procedimento licitatório.

7.12. Os recursos e as contrarrazões deverão restringir-se aos fatos e fundamentos relacionados ao objeto da irresignação, não sendo admitida a apresentação de documentos novos destinados à substituição daqueles que deveriam ter sido apresentados na fase própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as diligências previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. As decisões proferidas durante a fase recursal serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas e integrarão o processo administrativo para todos os efeitos legais.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação, eventual negociação e recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação consistirá na atribuição do objeto da licitação à licitante vencedora, após verificada a regularidade de todos os atos praticados durante o certame e o atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.3. A homologação constitui o ato pelo qual a autoridade competente ratifica a legalidade, a regularidade e a conveniência do procedimento licitatório, autorizando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

8.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo condição necessária para a convocação da licitante vencedora para assinatura do Contrato Administrativo.

8.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de anulação do procedimento licitatório, serão invalidados apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se aqueles cuja manutenção seja juridicamente possível e compatível com o interesse público.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

8.7. Verificada, após a homologação, a ocorrência de fato impeditivo à contratação imputável à licitante vencedora, a Administração poderá convocar as demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8. A adjudicação e a homologação serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, produzindo os efeitos legais a partir de sua publicação.

8.9. Após a homologação, o processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados, observadas as restrições legais relativas ao sigilo de informações protegidas por lei.

8.10. A homologação do certame não afasta o dever da contratada de comprovar, quando convocada para assinatura do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a licitação, sob pena de perda do direito à contratação, convocação da licitante subsequente e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ORDEM DE INÍCIO

9.1. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto, a licitante vencedora será convocada para celebrar o Contrato Administrativo, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante do procedimento.

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada pela Administração, devendo a adjudicatária formalizar o instrumento no prazo estabelecido na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

9.3. Como condição para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ausência de atendimento à convocação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

9.6. O Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026**.

9.7. A vigência contratual observará o prazo estabelecido no Projeto Básico e na minuta do contrato, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, aos procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

9.8. O prazo para execução integral da obra será de **8 (oito) meses**, contado a partir da data estabelecida na **Ordem de Início dos Serviços**, devendo a contratada observar rigorosamente as etapas, percentuais e demais marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

9.8.1. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho, equipes, materiais, máquinas e equipamentos de forma compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, assegurando que a execução física e financeira do objeto alcance **100% (cem por cento) até o término do 8º (oitavo) mês de execução**.

9.8.2. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente comprovada, análise da Administração e correspondente formalização, não constituindo a prorrogação direito automático da contratada.

9.9. A assinatura do contrato, por si só, **não autoriza o início da execução da obra**, sendo expressamente vedado à contratada iniciar serviços, mobilizações que gerem custos à Administração ou intervenções nas vias antes da emissão da correspondente Ordem de Início dos Serviços.

9.10. Previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá apresentar e manter regular toda a documentação necessária ao início da execução, especialmente:

I – **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme as atribuições profissionais incidentes sobre a execução;

II – indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, observados os profissionais e a qualificação técnica apresentados na fase de habilitação;

III – comprovação da manutenção do vínculo do responsável técnico com a contratada;

IV – documentos relativos à regularidade da obra perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis;

V – documentação relativa à segurança e saúde do trabalho exigível em razão das atividades que serão executadas;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VI – indicação do representante ou preposto da contratada responsável pela interlocução com a Administração;

VII – demais documentos previstos no Projeto Básico, na minuta contratual ou solicitados pela fiscalização quando indispensáveis ao regular início dos serviços.

9.11. O responsável técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a execução dos serviços durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade, respondendo tecnicamente pela conformidade da execução com os projetos, especificações e normas aplicáveis.

9.12. A substituição do responsável técnico utilizado para comprovação da qualificação técnico-profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração e apresentação de profissional que possua qualificação técnica compatível com aquela exigida na licitação, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital.

9.13. A contratada deverá, a partir da Ordem de Início, mobilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais meios necessários ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e à execução integral das obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação do sistema de microdrenagem.

9.14. A execução deverá observar rigorosamente os prazos, etapas e condições estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, competindo à contratada organizar suas frentes de trabalho e disponibilizar os recursos necessários para impedir atrasos injustificados na execução.

9.15. Eventual necessidade de alteração ou prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente submetida à Administração, acompanhada da correspondente justificativa e dos elementos técnicos necessários à sua análise, não produzindo qualquer efeito enquanto não houver decisão administrativa competente.

9.16. Não constituirão fundamento automático para prorrogação do prazo situações decorrentes de deficiência de planejamento da contratada, insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais, dificuldades ordinárias de fornecimento, falhas de seus fornecedores ou subcontratados, ou outras circunstâncias inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

9.17. Quando ocorrer fato devidamente comprovado que impeça ou prejudique a execução da obra e cuja responsabilidade não seja atribuível à contratada, a Administração avaliará a necessidade de adequação do cronograma e dos prazos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Integram o Contrato Administrativo, independentemente de transcrição:

I – o presente Edital e seus anexos;

II – o Projeto Básico;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

III – o Memorial Descritivo;

IV – os Projetos Executivos;

V – a Planilha Orçamentária;

VI – o Cronograma Físico-Financeiro;

VII – a proposta final da contratada e respectivas planilhas;

VIII – os documentos de habilitação;

IX – a Ordem de Início dos Serviços;

X – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026**.

9.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento dessas condições.

9.20. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente instrução e formalização administrativa.

9.21. A celebração do contrato implica plena vinculação da contratada às condições estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação, assumindo a responsabilidade pela execução integral do objeto, pela qualidade e durabilidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital, do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1925/2026**, bem como as normas técnicas e a legislação aplicáveis.

10.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços** pela Administração Municipal, observadas as condições e exigências preliminares estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10.3. A contratada será responsável pela execução integral das obras de **pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à plena execução do objeto.

10.4. A contratada deverá mobilizar e manter, em quantidade e capacidade compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela organização e eficiência das frentes de serviço.

10.5. A execução deverá observar rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro**, cabendo à contratada planejar e organizar as etapas e frentes de trabalho de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a adequada compatibilização entre os serviços de pavimentação, microdrenagem e demais intervenções previstas.

10.6. Todas as etapas construtivas deverão observar as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação e as normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, acessibilidade, meio ambiente e infraestrutura urbana, conforme estabelecido no Projeto Básico.

10.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências**, devidamente atualizado e disponível no local dos serviços, no qual deverão ser registrados, no mínimo:

I – os serviços executados diariamente;

II – as condições climáticas relevantes à execução;

III – as equipes e profissionais presentes;

IV – os equipamentos e máquinas utilizados;

V – as orientações e determinações da fiscalização;

VI – as ocorrências que possam interferir no andamento da obra;

VII – eventuais paralisações e respectivas causas;

VIII – demais informações relevantes ao acompanhamento da execução.

10.8. O Diário de Obras ou Livro de Ocorrências deverá permanecer permanentemente disponível à fiscalização da Administração e ser apresentado sempre que solicitado. Essa obrigação decorre expressamente do Projeto Básico.

10.9. O responsável técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, assegurando a conformidade dos procedimentos construtivos com os projetos, especificações, normas técnicas e demais documentos da contratação.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

10.10. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação e qualificação técnica do profissional substituto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.11. Os materiais e insumos empregados nos serviços de pavimentação e implantação do sistema de microdrenagem deverão atender integralmente às especificações constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

10.12. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário à verificação da conformidade dos materiais empregados, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios, laudos, notas fiscais de aquisição ou outros documentos tecnicamente pertinentes, quando previstos nos documentos técnicos ou necessários à comprovação do atendimento às especificações da obra.

10.13. Os materiais que não atendam às especificações técnicas deverão ser rejeitados pela fiscalização e retirados do local da obra pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.14. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

10.15. A aprovação ou acompanhamento dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra.

10.16. A contratada deverá manter as frentes de trabalho devidamente organizadas, sinalizadas e protegidas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores, usuários das vias e veículos durante a execução dos serviços.

10.17. Quando a execução implicar restrição ou interferência no trânsito de veículos ou pedestres, a contratada deverá adotar a sinalização temporária e as medidas de segurança necessárias, observando as determinações da Administração e as normas aplicáveis.

10.18. A contratada deverá adotar medidas para evitar danos às redes, instalações, equipamentos públicos, imóveis e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços.

10.19. A existência de infraestrutura subterrânea, redes de abastecimento, drenagem, energia, telecomunicações ou outras interferências deverá ser considerada na execução dos serviços, devendo qualquer situação relevante identificada durante a obra ser imediatamente comunicada à fiscalização antes da adoção de providências que possam modificar a solução técnica prevista.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

10.20. A contratada não poderá alterar projetos, especificações, materiais, dimensões, quantitativos, métodos construtivos ou soluções técnicas estabelecidas nos documentos da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.21. Qualquer situação de campo que revele necessidade de alteração da solução prevista deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes, cabendo exclusivamente à Administração deliberar sobre eventual alteração.

10.22. A contratada deverá manter o local da obra e suas frentes de serviço em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução, promovendo regularmente a retirada de resíduos, materiais excedentes, embalagens e demais elementos decorrentes dos serviços.

10.23. Ao término de cada frente de serviço, a contratada deverá promover a limpeza da área e a retirada dos equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias que não sejam mais necessários à continuidade da obra.

10.24. Os resíduos gerados deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais e demais disposições aplicáveis, sendo vedado seu descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.

10.25. A contratada deverá assegurar livre acesso dos representantes da Administração e da fiscalização aos locais de execução, disponibilizando documentos, informações, equipamentos de apoio e demais elementos necessários à verificação dos serviços.

10.26. As determinações da fiscalização relacionadas à correção de irregularidades, adequação dos serviços às especificações técnicas e cumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.27. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, continuidade ou prazo de execução da obra, apresentando, quando solicitado, as providências propostas para solução da ocorrência.

10.28. Eventual paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante determinação ou autorização da Administração, ressalvadas situações emergenciais que representem risco imediato à segurança de pessoas ou bens, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

10.29. A execução de serviços sem observância das especificações técnicas ou sem autorização para eventual alteração não gerará direito à medição ou pagamento, ficando a contratada responsável pela regularização dos serviços às suas expensas.

10.30. A contratada responderá pela qualidade dos serviços e materiais empregados, devendo reparar os defeitos, vícios, falhas ou inadequações constatados durante a execução ou no período de responsabilidade legal e contratual.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

10.31. Constatadas irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou emprego de materiais inadequados, a contratada será notificada para promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

10.32. A garantia dos serviços executados observará os prazos previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no **art. 618 do Código Civil**, conforme expressamente previsto no Projeto Básico.

10.33. A conclusão física dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações necessárias ao recebimento da obra, pela correção de pendências identificadas pela fiscalização e pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

10.34. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste item deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo devido pagamento adicional por providências inerentes à adequada e completa execução do objeto.

11. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**, a Planilha Orçamentária, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização.

11.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, concluídos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, projetos e demais condições da contratação e expressamente aceitos pela fiscalização.

11.3. A medição deverá refletir os quantitativos efetivamente executados no período, respeitados os preços unitários constantes da proposta contratada e o valor global do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, materiais simplesmente adquiridos ou estocados, etapas incompletas ou serviços rejeitados pela fiscalização.

11.4. A medição será formalizada mediante **Boletim de Medição**, elaborado ou conferido pela fiscalização técnica da Administração, contendo, no mínimo:

I – identificação da obra e do contrato;

II – período correspondente à medição;

III – identificação das vias e frentes de trabalho abrangidas;

IV – descrição dos serviços efetivamente executados;

V – quantitativos executados no período e quantitativos acumulados;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VI – preços unitários correspondentes;

VII – percentual de execução física da obra;

VIII – valor correspondente aos serviços medidos;

IX – valor acumulado das medições anteriores;

X – valor acumulado da execução contratual;

XI – saldo contratual remanescente;

XII – manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços;

XIII – demais informações necessárias ao adequado acompanhamento físico-financeiro da obra.

11.5. Os quantitativos constantes do Boletim de Medição deverão ser conferidos pelos Fiscais Técnicos da execução, mediante verificação no local da obra e confronto com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

11.6. Constatada a execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, os respectivos quantitativos **não serão medidos nem pagos** enquanto não houver sua integral regularização.

11.7. A contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento adicional decorrente dessas providências.

11.8. A realização da medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incorreções, qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra.

11.9. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, observando rigorosamente o valor dos serviços efetivamente medidos e aprovados.

11.10. Para fins de processamento da medição e do pagamento, deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, conforme aplicável:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;

II – relatório fotográfico demonstrando a evolução dos serviços;

III – documentação técnica eventualmente exigida pela fiscalização relativamente aos serviços executados;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

IX – demais documentos exigidos pela legislação ou necessários à regular liquidação da despesa.

11.11. A Nota Fiscal/Fatura somente será considerada regularmente apresentada quando acompanhada da documentação exigível e correspondente a medição devidamente aprovada pela fiscalização.

11.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento necessário à liquidação, divergência entre o documento fiscal e a medição, irregularidade nos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a respectiva regularização.

11.13. Regularizada a pendência prevista no item anterior, o processamento da despesa prosseguirá a partir da apresentação da documentação necessária e da comprovação da correção da irregularidade.

11.14. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa**, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.15. Para fins do item anterior, considera-se regularmente liquidada a despesa após:

I – aprovação da respectiva medição pela fiscalização;

II – apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura;

III – conferência dos documentos necessários à liquidação;

IV – comprovação do efetivo adimplemento da parcela correspondente;

V – inexistência de pendência que impeça o pagamento.

11.16. O prazo de pagamento previsto no item 11.14 não será iniciado enquanto houver pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação da despesa.

11.17. Não será efetuado pagamento relativo a serviços:

I – não executados;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

II – executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação;

III – rejeitados pela fiscalização;

IV – não incluídos em medição devidamente aprovada;

V – executados sem autorização quando esta for necessária;

VI – cuja documentação indispensável à liquidação esteja irregular ou incompleta.

11.18. O pagamento de determinada medição não representará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará o direito da Administração de exigir posteriormente a correção de vícios, defeitos ou desconformidades constatados.

11.19. Nenhum pagamento será realizado antecipadamente em relação à efetiva execução dos serviços correspondentes, ressalvada exclusivamente hipótese expressamente autorizada pela legislação e devidamente justificada e formalizada pela Administração.

11.20. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.21. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas pela Administração quando exigidas pela legislação aplicável.

11.22. A contratada será responsável pela correta emissão dos documentos fiscais e pelo recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração responsabilidade que legalmente pertença à contratada.

11.23. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, BDI, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à execução contratada.

11.24. Os serviços eventualmente executados em quantidade superior à prevista ou em condições distintas das estabelecidas nos documentos técnicos, sem prévia autorização e correspondente formalização pela Administração quando legalmente exigida, **não gerarão direito automático a pagamento**.

11.25. A última medição ficará condicionada à conclusão dos serviços correspondentes, à correção das pendências apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação necessária à regular liquidação da respectiva despesa, sem prejuízo dos procedimentos próprios de recebimento provisório e definitivo da obra.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

11.26. O pagamento das medições não exime a contratada das obrigações relativas à garantia, responsabilidade técnica, solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios ou defeitos dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

II – executar as obras de pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação do sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, métodos construtivos e padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos;

III – fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

IV – responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas incidentes;

V – **iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração**, observando o marco inicial nela estabelecido;

VI – executar e concluir integralmente o objeto no prazo máximo de 8 (oito) meses, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente as etapas, percentuais e metas definidos no Cronograma Físico-Financeiro;

VII – cumprir rigorosamente os prazos parciais, etapas e percentuais de execução estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, devendo atingir a execução física e financeira integral do objeto até o término do 8º (oitavo) mês, mantendo estrutura operacional compatível com o ritmo necessário ao cumprimento do prazo contratual;

VIII – manter durante toda a execução quantidade suficiente de trabalhadores, profissionais técnicos, equipamentos, máquinas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços ou o cumprimento do prazo de execução, apresentando as respectivas justificativas e elementos comprobatórios;

X – apresentar, quando solicitado pela fiscalização, **plano de recuperação do cronograma**, indicando as providências que serão adotadas para recomposição de eventual atraso;

XI – adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à recuperação dos atrasos que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante reforço das equipes, ampliação das frentes de serviço, disponibilização de equipamentos adicionais, reorganização das atividades ou outras providências necessárias ao restabelecimento do Cronograma Físico-Financeiro;

XII – não interromper, reduzir injustificadamente o ritmo ou paralisar os serviços sem autorização da Administração, ressalvadas situações emergenciais que representem risco imediato à segurança de pessoas ou bens, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;

XIII – requerer eventual prorrogação do prazo de execução de forma prévia e formal, mediante justificativa acompanhada dos elementos técnicos comprobatórios pertinentes, ficando seu deferimento condicionado à análise e formalização pela Administração;

XIV – manter, durante toda a execução, **responsável técnico devidamente habilitado**, observadas as condições de qualificação e vínculo estabelecidas neste Edital;

XV – assegurar o efetivo acompanhamento da execução pelo responsável técnico, que deverá responder pelas atividades compreendidas em suas atribuições profissionais;

XVI – providenciar, antes do início dos serviços, e manter regulares as respectivas **ARTs e/ou RRTs**, conforme a natureza das atividades e as atribuições dos profissionais responsáveis;

XVII – não substituir o responsável técnico utilizado para fins de habilitação sem prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível com aquela exigida na licitação;

XVIII – manter, durante toda a execução da obra, **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado no local dos serviços**, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, conforme exigido no Projeto Básico;

XIX – permitir e facilitar o livre acesso do Gestor, dos Fiscais Técnicos, do Fiscal do Contrato e dos demais representantes autorizados pela Administração às frentes de serviço, documentos, registros, materiais e demais elementos relacionados à execução;

XX – prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela fiscalização;

XXI – comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, divergência, interferência ou necessidade de adequação identificada durante a execução da obra;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

XXII – **não alterar projetos, métodos construtivos, materiais ou especificações técnicas sem autorização formal da Administração**, conforme expressamente estabelecido no Projeto Básico;

XXIII – empregar exclusivamente materiais e insumos que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação;

XXIV – apresentar, quando exigível ou solicitado justificadamente pela fiscalização, documentação técnica destinada à comprovação das características e qualidade dos materiais empregados;

XXV – substituir, retirar ou rejeitar, às suas expensas, os materiais considerados inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas;

XXVI – corrigir, refazer, reparar, remover ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, incorreções ou em desacordo com os projetos e especificações;

XXVII – manter adequada organização das frentes de trabalho e do canteiro de obras, bem como condições satisfatórias de limpeza e segurança durante toda a execução;

XXVIII – adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres, usuários das vias, veículos, imóveis e patrimônio público;

XXIX – providenciar a sinalização e proteção adequadas das áreas em intervenção, especialmente quando houver interferência na circulação de veículos ou pedestres;

XXX – observar integralmente as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis;

XXXI – responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade;

XXXII – adotar as providências necessárias para evitar danos às redes, instalações, equipamentos públicos, imóveis e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção;

XXXIII – reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis durante a execução contratual;

XXXIV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, quando decorrentes de conduta imputável à contratada;

XXXV – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução dos serviços, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis;

XXXVI – manter permanentemente limpas e organizadas as áreas afetadas pela execução;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

XXXVII – ao término dos serviços, retirar equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas, deixando as áreas em condições adequadas de uso e circulação, conforme determina o Projeto Básico;

XXXVIII – designar representante ou preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual;

XXXIX – responsabilizar-se integralmente pela contratação, direção, supervisão e remuneração dos empregados e demais trabalhadores utilizados na execução da obra;

XL – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

XLI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLII – manter sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual;

XLIII – apresentar tempestivamente os documentos necessários às medições, à liquidação das despesas e aos pagamentos;

XLIV – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor, Fiscal do Contrato e Fiscais Técnicos, nos limites de suas atribuições;

XLV – não executar serviços adicionais, modificar quantitativos ou adotar soluções diferentes das contratadas com expectativa de posterior pagamento sem prévia autorização e correspondente formalização pela Administração, quando legalmente exigida;

XLVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente de trabalho, dano, ocorrência relevante ou situação capaz de comprometer a segurança ou regular execução da obra;

XLVII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade** previsto no Projeto Básico, garantindo o sigilo, proteção e uso adequado das informações administrativas ou técnicas acessadas durante a execução;

XLVIII – responder pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados;

XLIX – promover, **sem ônus para a Administração**, a correção de defeitos, falhas construtivas ou vícios de execução constatados durante o período de garantia;

L – atender às notificações da fiscalização para reparação de irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou materiais inadequados, dentro do prazo nela estabelecido;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

LI – observar as garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços executados, especialmente a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.1.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados ou pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

12.1.3. A contratada deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, especialmente aquelas destinadas à correção de irregularidades, substituição de materiais, refazimento de serviços, recuperação do cronograma e adequação da execução às especificações técnicas.

12.1.4. A eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de fato devidamente comprovado e enquadrado nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante prévia análise e formalização pela Administração, **não constituindo direito automático da contratada**.

12.1.5. O descumprimento injustificado do prazo de execução, dos prazos intermediários ou das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

12.1.6. A contratada não poderá alegar deficiência de planejamento próprio, insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais, dificuldades ordinárias de fornecimento ou falhas de seus fornecedores como fundamento automático para prorrogação do prazo contratual.

12.1.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar as vias contempladas **devidamente pavimentadas e com o sistema de microdrenagem implantado e em pleno funcionamento**, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Constituem obrigações do Município de Piratini/RS:

I – disponibilizar à contratada os documentos e informações sob responsabilidade da Administração necessários à execução do objeto;

II – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições estabelecidas para início da execução;

III – disponibilizar o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual por meio dos agentes formalmente designados;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

V – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, cronograma e demais condições da contratação;

VI – acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e dos prazos de execução, adotando as providências cabíveis quando constatados atrasos injustificados;

VII – registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas durante a execução;

VIII – estabelecer prazo razoável para correção das irregularidades, quando a natureza da ocorrência admitir saneamento;

IX – determinar a retirada e substituição de materiais que não atendam às especificações técnicas;

X – determinar a correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os documentos da contratação;

XI – analisar as comunicações, solicitações, justificativas e documentos apresentados pela contratada relacionados à execução da obra;

XII – deliberar sobre eventuais inconsistências, divergências ou necessidades de adequação técnica identificadas durante a execução;

XIII – analisar os pedidos de prorrogação de prazo devidamente instruídos e decidir fundamentadamente sobre sua admissibilidade;

XIV – realizar, acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados;

XV – aprovar, rejeitar ou determinar a correção dos Boletins de Medição, conforme a execução efetivamente constatada;

XVI – proceder à regular liquidação das despesas correspondentes aos serviços medidos e aprovados;

XVII – efetuar o pagamento das parcelas devidas **em até 15 (quinze) dias úteis contados da regular liquidação da despesa**, observadas as condições estabelecidas no Item 11 deste Edital;

XVIII – comunicar à contratada eventual irregularidade documental ou material que impeça a regular liquidação ou pagamento, indicando as providências necessárias à sua regularização;

XIX – proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, quando atendidas as condições previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável;

XX – exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

XXI – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXII – adotar as demais providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento e cumprimento do contrato.

12.2.2. A fiscalização da obra será exercida pelos representantes formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais caberá acompanhar a execução, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.2.3. A atuação da fiscalização não implicará assunção das responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis atribuídas à contratada.

12.2.4. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, ainda que relacionados à execução do contrato.

12.2.5. A Administração deverá manifestar-se sobre situações técnicas relevantes submetidas pela fiscalização ou pela contratada que possam interferir na continuidade, qualidade ou prazo dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis.

12.2.6. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão das obras, correção das pendências apontadas pela fiscalização e comprovação de que as vias contempladas se encontram devidamente pavimentadas e com o sistema de microdrenagem implantado e em pleno funcionamento.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente pela Administração, após a conclusão integral dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Contrato Administrativo, do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.2. A conclusão física da obra pela contratada não implicará seu recebimento automático, ficando o recebimento condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, normas aplicáveis e demais condições da contratação.

13.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.3.1. Concluída integralmente a execução do objeto, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e solicitar a realização dos procedimentos necessários ao recebimento provisório.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

13.3.2. O recebimento provisório será realizado mediante vistoria e avaliação dos serviços executados, com participação da fiscalização técnica, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

13.3.3. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos:

I – a conclusão integral das obras e serviços contratados;

II – a conformidade da pavimentação executada com os projetos e especificações técnicas;

III – a conclusão e funcionalidade do sistema de microdrenagem;

IV – a conformidade dos materiais empregados;

V – a qualidade e acabamento dos serviços;

VI – a correção de eventuais serviços anteriormente rejeitados pela fiscalização;

VII – a limpeza e organização das áreas objeto da intervenção;

VIII – a retirada de equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas na execução;

IX – a desobstrução e adequada condição de utilização e circulação das vias;

X – o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização durante a execução;

XI – a inexistência de pendências técnicas que impeçam a utilização adequada da obra;

XII – a apresentação da documentação técnica e administrativa exigível para encerramento da execução.

13.3.4. Ao final dos serviços, as vias deverão estar **devidamente pavimentadas e com o sistema de microdrenagem implantado e em pleno funcionamento**, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, conforme expressamente determinado pelo Projeto Básico.

13.3.5. Estando os serviços em condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, no qual deverão constar, quando cabível, as observações, ressalvas e pendências identificadas pela fiscalização.

13.3.6. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da obra nem excluirá a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

13.4. DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.4.1. Caso sejam constatados defeitos, falhas, vícios, serviços incompletos, materiais inadequados ou qualquer desconformidade com os documentos técnicos da contratação, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e notificar a contratada para promover sua correção.

13.4.2. A notificação indicará as irregularidades identificadas e estabelecerá prazo para sua correção, considerando sua natureza, extensão e complexidade.

13.4.3. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, reconstruir, remover ou substituir os serviços ou materiais rejeitados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.4.4. O Projeto Básico atribui expressamente à contratada a responsabilidade pela correção, sem ônus para a Administração, dos defeitos, falhas construtivas ou vícios de execução constatados.

13.4.5. Após a comunicação da contratada acerca da correção das pendências, será realizada nova vistoria para verificação dos serviços.

13.4.6. A existência de pendências técnicas que comprometam a segurança, funcionalidade, qualidade ou adequada utilização da obra impedirá seu recebimento definitivo enquanto não forem integralmente solucionadas.

13.4.7. O descumprimento do prazo estabelecido para correção das irregularidades sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no Edital e no Contrato, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

13.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:

I – a realização do recebimento provisório;

II – a verificação da completa execução do objeto;

III – a correção das pendências apontadas no recebimento provisório;

IV – a comprovação da conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas;

V – a comprovação da adequada funcionalidade do sistema de microdrenagem;

VI – a verificação das condições finais das vias pavimentadas;

VII – a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária ao encerramento da execução;

VIII – a inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da obra.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

13.5.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido após a verificação do atendimento integral das obrigações necessárias à entrega da obra.

13.5.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem pelas garantias previstas na legislação e no contrato.

13.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

13.6.1. Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável e exigível em razão dos serviços executados:

I – documentação relativa às ARTs e/ou RRTs dos responsáveis técnicos;

II – Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente concluído;

III – relatórios, ensaios, laudos e demais documentos técnicos produzidos durante a execução, quando exigidos;

IV – documentação relativa às alterações técnicas regularmente autorizadas durante a execução, caso existentes;

V – relatório fotográfico final da obra;

VI – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Contrato ou solicitados pela fiscalização quando necessários à comprovação da adequada conclusão do objeto.

13.6.2. A Administração poderá exigir a complementação ou correção da documentação apresentada quando indispensável à adequada comprovação da conclusão dos serviços.

13.7. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

13.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

13.7.2. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não equivalem ao recebimento definitivo da obra e não impedem que a Administração exija a correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.

13.7.3. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados durante os prazos de garantia aplicáveis.

13.7.4. Constatadas, após o recebimento, irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou emprego de materiais inadequados, a contratada será notificada para promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, exatamente como determina o Projeto Básico.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

13.7.5. A garantia dos serviços observará os prazos previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no **art. 618 do Código Civil**, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, conforme expressamente estabelecido no Projeto Básico.

13.8. O recebimento definitivo somente será formalizado quando a Administração verificar que o objeto foi executado integralmente e que as vias contempladas estão aptas à utilização, devidamente pavimentadas e com o sistema de microdrenagem implantado e em pleno funcionamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, deste Edital e do instrumento contratual.

14.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes agentes indicados no Projeto Básico:

I – **Gestor do Contrato: Henrique Luiz Rosa da Silva**;

II – **Fiscal do Contrato: Silvia Valéria Furtado Garcia**;

III – **Fiscais Técnicos: Robinson Soares Lobato e Marcelo e Silva Gonçalves**.

14.3. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será realizada de forma coordenada, respeitadas as atribuições de cada função, com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a conformidade das medições e o atendimento das demais obrigações contratuais.

14.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.4.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar administrativamente a execução contratual, especialmente:

I – acompanhar a vigência e os prazos estabelecidos no contrato;

II – acompanhar o cumprimento do prazo de execução e do Cronograma Físico-Financeiro;

III – acompanhar as informações, relatórios e ocorrências encaminhados pelos fiscais;

IV – manter o controle da documentação administrativa relacionada ao contrato;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VI – receber e encaminhar aos setores competentes as solicitações da contratada que dependam de decisão administrativa;

VII – adotar as providências administrativas necessárias diante das irregularidades comunicadas pela fiscalização;

VIII – acompanhar os procedimentos relativos às medições, liquidação das despesas e pagamentos;

IX – acompanhar os procedimentos relativos a eventuais alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrios e demais ocorrências contratuais;

X – controlar os prazos necessários à adoção tempestiva de providências relacionadas à execução e vigência contratual;

XI – encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, suspensão ou extinção contratual;

XII – acompanhar os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra;

XIII – praticar os demais atos inerentes à gestão administrativa do contrato dentro de suas atribuições.

14.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa e manter a interlocução necessária entre a contratada, os Fiscais Técnicos e o Gestor do Contrato.

14.5.2. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Projeto Básico e Contrato Administrativo;

II – verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada durante a execução;

III – acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

IV – registrar as ocorrências verificadas no acompanhamento do contrato;

V – comunicar ao Gestor as irregularidades que demandem providências administrativas;

VI – acompanhar o cumprimento das notificações e determinações expedidas à contratada;

VII – acompanhar a regularização das pendências apontadas pela fiscalização;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VIII – verificar a documentação apresentada para fins de medição, liquidação e pagamento;

IX – acompanhar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

X – auxiliar o Gestor no controle dos prazos e demais obrigações administrativas;

XI – acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo;

XII – exercer as demais atribuições relacionadas à fiscalização contratual.

14.6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Compete aos Fiscais Técnicos acompanhar diretamente a execução física das obras e verificar sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

14.6.2. Compete aos Fiscais Técnicos, especialmente:

I – acompanhar a execução das obras e respectivas frentes de serviço;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, métodos construtivos e normas técnicas aplicáveis;

III – verificar a qualidade e adequação dos materiais empregados;

IV – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinar sua substituição;

V – verificar a qualidade dos serviços executados;

VI – determinar a correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

VII – acompanhar o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – identificar atrasos, paralisações ou ritmo de execução incompatível com o cronograma;

IX – verificar a presença e atuação do responsável técnico da contratada;

X – acompanhar e conferir o **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências**, cuja manutenção durante toda a execução é exigida pelo Projeto Básico;

XI – verificar as condições de organização, limpeza, sinalização e segurança das frentes de trabalho;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

XII – acompanhar tecnicamente a execução da pavimentação em blocos de concreto intertravado;

XIII – acompanhar tecnicamente a implantação do sistema de microdrenagem;

XIV – verificar os quantitativos efetivamente executados;

XV – conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços;

XVI – verificar a correspondência entre os quantitativos constantes dos Boletins de Medição e aqueles efetivamente executados;

XVII – emitir manifestação técnica quanto à conformidade e aceitação dos serviços;

XVIII – registrar as irregularidades constatadas durante a execução;

XIX – estabelecer, quando cabível e dentro de sua competência, prazo para correção de irregularidades técnicas;

XX – comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem providências administrativas;

XXI – verificar o atendimento das determinações anteriormente expedidas à contratada;

XXII – participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra;

XXIII – exercer as demais atribuições técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

14.6.3. A fiscalização técnica deverá verificar especialmente a conformidade dos materiais empregados, podendo determinar a substituição daqueles considerados inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas, conforme previsto no Projeto Básico.

14.7. DO ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS

14.7.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar permanentemente o cumprimento do **prazo máximo de execução de 8 (oito) meses**, contado da Ordem de Início dos Serviços, bem como das etapas e percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.7.2. Verificado atraso, paralisação injustificada ou ritmo de execução incompatível com o Cronograma Físico-Financeiro, a contratada será notificada para apresentar justificativa e adotar as providências necessárias à regularização da execução.

14.7.3. A fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de **plano de recuperação do cronograma**, contendo as medidas destinadas à recomposição dos atrasos e à conclusão da obra dentro do prazo contratual.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

14.7.4. A apresentação ou aceitação de plano de recuperação não implicará prorrogação automática do prazo de execução nem afastará eventual responsabilidade da contratada pelos atrasos que lhe sejam imputáveis.

14.7.5. Quando a fiscalização identificar fato que possa justificar alteração ou prorrogação do prazo contratual, deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para instrução e adoção das providências administrativas cabíveis.

14.8. DAS MEDIÇÕES

14.8.1. Os Fiscais Técnicos deverão verificar os quantitativos efetivamente executados antes da aprovação de cada medição, observando a Planilha Orçamentária, os Projetos Executivos, o Cronograma Físico-Financeiro e os preços contratados.

14.8.2. Somente poderão ser atestados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização.

14.8.3. Serviços incompletos, rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas não deverão integrar a respectiva medição enquanto não houver sua efetiva regularização.

14.8.4. A aprovação de medição não representará recebimento definitivo dos serviços e não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente constatados.

14.9. DAS DETERMINAÇÕES E OCORRÊNCIAS

14.9.1. As determinações expedidas pela gestão e fiscalização, dentro de suas respectivas competências, deverão ser cumpridas pela contratada nos prazos estabelecidos.

14.9.2. As irregularidades constatadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias à regularização.

14.9.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão de determinado serviço quando sua execução estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, especialmente quando sua continuidade puder comprometer a qualidade ou segurança da obra.

14.9.4. A contratada deverá corrigir, refazer, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais considerados inadequados, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação automática do prazo.

14.9.5. Qualquer inconsistência, divergência ou necessidade de adequação identificada durante a execução deverá ser submetida à Administração para análise técnica, sendo vedada à contratada a alteração unilateral de projetos, métodos construtivos ou especificações. O PB exige autorização formal para essas alterações.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

14.9.6. As situações que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, de modo a permitir a adoção das providências necessárias sem comprometer a execução.

14.10. DOS REGISTROS

14.10.1. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas nos instrumentos de acompanhamento contratual e, quando pertinente, no Diário de Obras ou Livro de Ocorrências.

14.10.2. As comunicações, notificações, determinações e respostas da contratada deverão ser documentadas de forma a permitir o acompanhamento das providências adotadas e dos respectivos prazos.

14.10.3. O Projeto Básico exige a manutenção, durante toda a execução, de Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado no local dos serviços.

14.11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.11.1. A atuação da gestão e da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra ou pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

14.11.2. A contratada deverá fornecer aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

14.11.3. A ausência de manifestação imediata da fiscalização acerca de determinada irregularidade não implicará aceitação do serviço nem afastará a obrigação da contratada de cumprir integralmente os projetos, especificações e demais condições da contratação.

14.12. Ao final da execução, os agentes responsáveis deverão verificar se as vias contempladas foram devidamente pavimentadas e se o sistema de microdrenagem foi implantado e se encontra em pleno funcionamento, nos padrões de qualidade previstos nos documentos técnicos, conforme exige o Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, administrativa, do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados ao Município e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados, dentre outros:

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – os antecedentes da contratada;

VII – a boa-fé durante a execução contratual;

VIII – a adoção espontânea de medidas corretivas.

15.3. QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração Administrativa	**Penalidade Aplicável**
Não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração	Multa de até **10%** do valor adjudicado, impedimento de licitar e convocação do licitante remanescente
Não manter a proposta durante sua validade	Advertência ou multa de até **5%** do valor estimado da contratação
Atrasar injustificadamente o início da obra	Multa diária de **0,50%** sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **20%**, sem prejuízo das demais penalidades
Descumprir o Cronograma Físico-Financeiro	Multa diária, determinação para apresentação de plano de recuperação da obra e demais sanções cabíveis
Paralisar a obra sem autorização da Administração	Multa compensatória, impedimento de licitar e possibilidade de rescisão contratual
Executar serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou especificações técnicas	Determinação de refazimento às expensas da contratada, multa e demais penalidades cabíveis
Empregar materiais de qualidade inferior ou diversos dos especificados	Rejeição dos materiais, substituição imediata, multa e responsabilização pelos prejuízos causados

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Descumprir determinações da fiscalização	Advertência, multa e, em caso de reincidência, impedimento de licitar
Descumprir normas de segurança do trabalho	Multa, paralisação dos serviços e responsabilização pelos danos eventualmente causados
Não corrigir defeitos apontados pela fiscalização	Multa diária até a regularização, sem prejuízo da execução indireta dos serviços às expensas da contratada
Abandonar a obra	Rescisão unilateral, multa compensatória, impedimento de licitar e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021
Fraudar a execução contratual ou apresentar documentos falsos	Declaração de inidoneidade, multa e comunicação aos órgãos competentes
Praticar ato lesivo à Administração Pública	Declaração de inidoneidade, responsabilização civil e penal, além das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável

15.4. DAS MULTAS

15.4.1. As multas poderão ser moratórias ou compensatórias.

15.4.2. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondendo a **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)**.

15.4.3. Caracterizado o inadimplemento total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, independentemente da reparação integral dos prejuízos causados.

15.4.4. As multas poderão ser descontadas:

I – dos créditos da contratada;

II – da garantia contratual, quando exigida;

III – cobradas administrativamente;

IV – inscritas em dívida ativa;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

V – cobradas judicialmente.

15.5. DAS DEMAIS SANÇÕES

Além da multa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6. DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;

II – a execução da garantia contratual, quando existente;

III – o desconto de multas regularmente aplicadas e de prejuízos devidamente apurados sobre créditos eventualmente devidos à contratada, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a rescisão unilateral do contrato;

V – a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 1.525.744,88 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),** conforme orçamento elaborado para a execução das obras integrantes do Lote 04.

16.2. O valor estimado compreende a execução integral das obras de **pavimentação em blocos de concreto intertravado e implantação de sistema de microdrenagem nas vias integrantes do Lote 04**, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

16.3. A estimativa da contratação encontra-se detalhada na **Planilha Orçamentária** integrante do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos do processo, cujos

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

quantitativos, unidades, preços e demais elementos deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

16.4. O orçamento estimado e os documentos técnicos que lhe dão suporte integram a presente contratação e deverão ser analisados conjuntamente com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Cronograma Físico-Financeiro.

16.5. O valor global estimado constitui o **preço máximo admitido para a contratação**, não sendo aceita proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração após a fase de julgamento e eventual negociação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

I – materiais e insumos;

II – mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

III – equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas;

IV – transporte, fretes e deslocamentos;

V – mobilização e desmobilização;

VI – administração local da obra;

VII – instalações provisórias e demais estruturas necessárias à execução;

VIII – medidas de segurança, sinalização e proteção das frentes de serviço;

IX – tributos, taxas e contribuições incidentes;

X – seguros, quando aplicáveis;

XI – despesas administrativas e operacionais;

XII – lucro e **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**;

XIII – demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.7. A apresentação da proposta implica que a licitante considerou, na formação de seus preços, todas as condições, quantitativos, especificações e obrigações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento para justificar cobrança adicional por custos inerentes à execução do objeto.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

16.8. Os preços unitários e o valor global constantes da proposta deverão guardar compatibilidade com a Planilha Orçamentária da Administração e com o valor global ofertado pela licitante, observadas as regras de julgamento e exequibilidade estabelecidas neste Edital.

16.9. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias durante a execução contratual somente poderão produzir efeitos financeiros quando previamente analisadas e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O valor estimado da contratação não gera obrigação de pagamento integral à contratada, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços **efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e regularmente liquidados**, nos termos deste Edital e do Contrato Administrativo.

16.11. Para fins de julgamento da presente Concorrência, será considerado o **valor global da proposta**, em conformidade com o critério de menor preço e com o regime de execução indireta por empreitada por preço global estabelecidos no Projeto Básico.

17. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV**, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza dos serviços de engenharia objeto desta contratação.

17.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação do índice entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, observados os períodos subsequentes enquanto houver saldo contratual sujeito a reajustamento.

17.1.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas dos serviços ainda não executadas e que, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro vigente, estejam sujeitas ao reajustamento.

17.1.5. Os serviços regularmente executados e medidos anteriormente à data de aquisição do direito ao reajuste não estarão sujeitos à atualização posterior.

17.1.6. Caso haja atraso na execução dos serviços **por responsabilidade exclusiva da contratada**, não será devido reajuste sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

dentro do período anterior, quando o atraso tiver como consequência a incidência de índice mais favorável à contratada.

17.1.7. Não será considerada atraso imputável à contratada a paralisação, suspensão, alteração do cronograma ou retardamento decorrente de determinação da Administração, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou outra circunstância cuja responsabilidade não possa ser atribuída à contratada.

17.1.8. Na hipótese de atraso não imputável à contratada, o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser adequadamente revisto, preservando-se, quando cabível, o direito ao reajustamento das parcelas atingidas.

17.1.9. Caso o índice estabelecido neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto direto, outro índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.

17.1.10. O reajuste de preços será formalizado mediante **apostilamento**, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DA REPACTUAÇÃO

17.2.1. Não será aplicável ao presente contrato a sistemática de **repactuação de preços**, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

17.2.2. As variações ordinárias dos custos inerentes à execução da obra serão tratadas pelo mecanismo de reajuste previsto no item 17.1, observadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1. Independentemente do reajuste previsto neste Edital, será assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, preservando-se a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração.

17.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de fatos supervenientes extraordinários que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos, inclusive nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.3.3. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não se confunde com reajuste**, não estando condicionada ao transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que devidamente caracterizada e comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

17.3.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e conter elementos suficientes à demonstração objetiva do desequilíbrio alegado, incluindo, conforme o caso:

I – descrição detalhada do evento que teria provocado o desequilíbrio;

II – demonstração da data de ocorrência do evento;

III – comprovação de sua natureza extraordinária e de sua repercussão sobre a execução contratual;

IV – demonstração do nexo de causalidade entre o evento e o aumento ou redução dos encargos;

V – memória de cálculo detalhada;

VI – Planilha Orçamentária comparativa entre os custos originalmente considerados e aqueles decorrentes do evento alegado;

VII – notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos capazes de comprovar objetivamente a alteração dos custos;

VIII – indicação dos itens da Planilha Orçamentária efetivamente atingidos;

IX – demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado ou a suportar;

X – demais documentos que a Administração considerar necessários à adequada instrução do pedido.

17.3.5. A mera elevação ordinária dos preços de materiais, mão de obra, equipamentos ou demais insumos **não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro**, quando compreendida dentro das oscilações normais e previsíveis do mercado.

17.3.6. Também não constituirão fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os prejuízos decorrentes de:

I – erro ou omissão na elaboração da proposta da contratada;

II – inadequada composição dos preços;

III – erro de dimensionamento dos custos próprios da contratada;

IV – ineficiência administrativa ou operacional;

V – aquisição de materiais ou contratação de fornecedores em condições desfavoráveis por decisão empresarial;

VI – fatos integrantes do risco ordinário da atividade econômica;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VII – circunstâncias que já eram conhecidas ou deveriam razoavelmente ter sido consideradas pela licitante na elaboração da proposta.

17.3.7. A Administração analisará o pedido considerando exclusivamente os efeitos efetivamente demonstrados sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato, não sendo suficiente a simples demonstração de variação genérica de preços de mercado.

17.3.8. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares e utilizar tabelas oficiais, sistemas referenciais de custos, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos necessários à adequada apuração do eventual desequilíbrio.

17.3.9. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição ficará limitada ao montante estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a utilização do instituto para ampliação da margem de lucro originalmente considerada na contratação.

17.3.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar tanto em **acréscimo quanto em redução dos valores contratuais**, conforme os efeitos do evento sobre os encargos originalmente assumidos.

17.3.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro referente a período anterior, desde que o pedido tenha sido formulado na forma e no momento admitidos pela legislação aplicável.

17.4. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ENCARGOS LEGAIS

17.4.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a correspondente revisão dos valores, para mais ou para menos, na forma da legislação aplicável.

17.4.2. A revisão prevista no item anterior ficará limitada à repercussão efetivamente comprovada da alteração tributária ou legal sobre os custos da contratação.

17.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.5.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão analisados de acordo com seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

17.5.2. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender ou reduzir unilateralmente o ritmo da execução dos serviços, salvo determinação expressa da Administração ou hipótese legalmente admitida.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

17.5.3. Enquanto estiver pendente a análise de pedido formulado pela contratada, deverão prosseguir normalmente as medições e os pagamentos relativos às parcelas incontroversas.

17.5.4. A concessão de reajuste ou o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da adequada instrução do processo administrativo e da demonstração do atendimento aos respectivos pressupostos legais.

17.5.5. Permanecerão inalteradas as demais condições contratuais que não forem atingidas pelo reajuste ou pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.5.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS, vinculadas à **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**, responsável pela demanda objeto da presente contratação.

18.2. Os códigos de despesa, fontes de recursos, classificação funcional-programática, natureza da despesa e demais elementos da classificação orçamentária serão aqueles indicados pelo setor competente da Administração Municipal, em conformidade com a dotação existente e com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto.

18.3. A formalização do Contrato Administrativo e a emissão da respectiva Nota de Empenho ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e regularmente consignada para suportar as despesas decorrentes da contratação.

18.4. A execução de qualquer despesa relacionada ao contrato ficará condicionada à existência de prévio empenho, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira aplicável.

18.5. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que ocorrer sua celebração, as despesas correspondentes às etapas a serem executadas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

18.6. Havendo necessidade de alteração da classificação orçamentária, da fonte de recursos ou de outros elementos de natureza estritamente orçamentária durante a execução contratual, a adequação poderá ser formalizada por apostilamento, quando juridicamente cabível, sem alteração do objeto, dos preços ou das demais condições contratuais.

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

18.7. A utilização de mais de uma dotação orçamentária ou fonte de recursos, quando legalmente admitida, não alterará as obrigações assumidas pela contratada nem as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

18.8. Os pagamentos somente serão realizados em relação aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aprovados pela fiscalização e liquidados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.9. A indicação das dotações orçamentárias no instrumento contratual observará os dados oficialmente fornecidos pelo setor de contabilidade do Município, vedada a utilização de classificação orçamentária diversa daquela formalmente vinculada à contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

19.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

I – Projeto Básico;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Minuta de Contrato;

VI – Modelos de Declarações;

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.

VII – Demais anexos do processo administrativo.

19.6. Os licitantes assumem inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante todas as fases do certame e da execução contratual.

19.7. A constatação de falsidade documental ou prestação de informação inverídica poderá ensejar desclassificação, inabilitação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil e criminal.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

19.9. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

Piratini/RS, 02 de setembro de 2026.

Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**
Assinado com certificado digital avançado

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Documento assinado digitalmente em 03/09/2026 20:14:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/F9xSo para verificar a autenticidade.